

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010  
(Do Senado Federal)**

**EMENDA**

Altera a redação do art. 74 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010

O art. 74 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 74. A autorização de que trata o cabeço do art. 73, quando for negada por um dos cônjuges, sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-la, poderá ser suprida judicialmente.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sob nossa ótica o verbo “suprir” está sendo usada na voz passiva : “suprir-se”:

Art. 74. A autorização do marido ou da mulher pode suprir-se judicialmente quando um cônjuge a recuse ao outro sem justo motivo ou lhe seja impossível concedê-la.

Porém, houve um pequeno equívoco no uso da voz verbal, quando, a correta seria a voz passiva.

Explicando:

**Voz verbal**, em linguística, é como se denomina a flexão verbal que denota a forma segundo a qual o sujeito se relaciona com o verbo e com os complementos verbais.

Voz é a categoria verbal da qual se marca a **relação entre o verbo e seu sujeito**. Essa relação pode ser de atividade, passividade ou ambas.

A **Voz reflexiva**: indica que a ação expressa pelo verbo é praticada e recebida pelo sujeito.

Enquanto que, a **Voz passiva**: indica que a ação expressa pelo verbo é recebida pelo sujeito.

No caso, quem recebe o suprimento judicial é a “autorização negada” (sujeito); por consequencia, ela não poderia surpir e ser suprida ao mesmo tempo; ou seja: praticada e recebida pelo sujeito.

Quem recebe o suprimento: “autorização”.

Quem supre ( concede o suprimento) o judiciário.

Logo a ação é praticada pelo Judiciário e não reciprocamente.

Sem excesso de formalismo, mas, a redação jurídica exige o vernáculo correto.

Sala da Comissão, em      de setembro de 2011.

**Reinaldo Azambuja**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/MS**